
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 13/82 - DE 22 DE OUTUBRO DE 1982.

Altera o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, criando a Comissão de Defesa do Consumidor.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. ° - Ao artigo 29 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, fica acrescentado mais um inciso, que será o VIII, com o seguinte teor:

"Art. 29 -

VIII - Comissão de Defesa do Consumidor".

Art. 2° - À Comissão de Defesa do Consumidor compete opinar sobre:

- a) assuntos de interesse do consumidor;
- b) alternativas de defesa do consumidor;
- c) composição, qualidade, apresentação e distribuição de bens e serviços, inclusive de concessionários públicos, ou empresas da administração indireta e condomínios;
- d) perspectiva de interesse do consumidor, inclusive como contribuinte do erário estadual.

Parágrafo Único - Compete, ainda, à Comissão de Defesa do Consumidor, em caráter permanente e em colaboração com as demais Comissões da Assembléia Legislativa, quando for o caso:

- a) receber e investigar denúncias sobre assuntos referidos neste artigo;
- b) propor medidas legislativas de defesa do consumidor;
- c) receber a colaboração das associações de defesa do consumidor;
- d) propor ao Poder Público, quer federal, quer estadual ou municipal, as medidas indispensáveis à defesa do consumidor paraense.

Art. 3° - No exercício de suas atribuições a Comissão de Defesa do Consumidor terá ampla ação nas pesquisas destinadas a apurar os fatos determinados que deram origem à denúncia, podendo determinar as diligências e pedidos de informações que entender necessárias e requerer a convocação de dirigentes de concessionárias públicas, sociedade de economia mista e entidades paraestatais, ouvir os indiciados e inquirir testemunhas sob compromissos.

Parágrafo Único - Para adoção das providências previstas neste artigo serão respeitadas as disposições previstas na Constituição e neste Regimento Interno, no tocante às relações externas da Assembléia com os demais Poderes Constituídos.

Art. 4º - Na presente Legislatura, a participação de Deputados, como membro da Comissão, criada por esta Resolução não sujeitar-se-á aos limites estabelecidos no § 3º do Artigo 26 da Resolução nº 09 de 04 de dezembro de 1972 (Regimento Interno).

Art. 5º - Observar-se-á o disposto no parágrafo único do Artigo 29 da Resolução nº 09 de 04 de dezembro de 1972 quanto ao número de membros componentes da Comissão de Defesa do Consumidor.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 22 de outubro de 1982.

Deputado CÉLIO SAMPAIO
Presidente

Deputado MARIUADIR SANTOS
1º Secretário

Deputado NICIAS RIBEIRO
2º Secretário

DOE Nº 24.901, DE 16/12/1982.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.